PROTOCOLO TC :087006/2015
ORIGEM :Órgãos Independentes
INTERESSADOS :SINTESE – denunciante
Ângela Maria de Melo – denunciante
Prefeitura Municipal de Riachuelo- denunciado
Cândida Emília Sandes Vieira Leite - denunciada
PROCURADOR :Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho n° 052/2018
RELATORA :Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA TC nº 20142 PLENO

EMENTA: Denúncia. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE). Prefeitura Municipal de Riachuelo. Gastos indevidos com os recursos do FUNDEB e MDE. Pela Autuação como Denúncia. Decisão Unânime.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de protocolo decorrente de Denúncia não autuada formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE), representada pela presidente Ângela Maria de Melo, no qual aduz que o Município de Riachuelo realizou gastos indevidos com os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino na rede pública.

Aduziu, ainda, que após análise das folhas de pagamento da educação referente aos meses de janeiro a dezembro de 2014, da fonte de recursos FUNDEB e MDE, foram detectadas algumas irregularidades, quais sejam:

1. As nomenclaturas utilizadas nas folhas de pagamentos dos efetivos do magistério público e dos servidores técnicos-administrativos (FUNDEB 40% e FUNDEB 60%), contrariam os ditames do art. 32 da Resolução TC nº 243 desta Egrégia Corte, o qual estabelece que a s folhas devem ser identificadas como “Profissional do Magistério” quando se tratar de professores e “Servidores Técnico-administrativo” para os demais servidores lotados nas escolas públicas;

2. As folhas não informam a função dos servidores da educação básica;

3. As folhas utilizam, equivocadamente, os termos “vencimento efetivo” e “proventos”;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/10/2018 07:53:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2018 08:57:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/10/2018 13:18:56

4. Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação recebendo pela folha de pagamento que remunera os profissionais que estejam trabalhando exclusivamente nas escolas públicas da rede de ensino;

5. Professor em desvio de função como Secretário Escolar;

6. Professor com valor de gratificação muito acima do que a Lei prevê;

7. Servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde recebendo pela folha de pagamento de recursos do FUNDEB;

8. Servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras recebendo pela folha de pagamento de recursos do FUNDEB;

9. Pagamentos com recursos do FUNDEB para custear despesas com a contribuição social do INSS de 2013, utilizando recurso de 2014.

Após análise da documentação, a Coordenadoria Técnica, através de Despacho (fl. 102), encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas, por estar endereçado ao Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Por meio de Despacho nº 52/2018 (fls. 104/105), o *douto* Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, opinou pela autuação do presente protocolo, e sugeriu a citação do gestor.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/10/2018 07:53:17
Arquivo assinado digitalmente por ANA CLAUDIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2018 08:24:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/10/2018 13:18:56

VOTO

Inicialmente, cumpre salientar que o *Parquet* de Contas vislumbra irregularidades que ferem os princípios norteadores da administração pública, como o da legalidade e da moralidade, além de demostrar potencial dano ao erário, sendo necessária, destarte, uma maior análise das alegações e documentos trazidos ao presente feito.

Deste modo, o arcabouço documental nos revela a necessidade de maior apuração das alegações trazidas no presente feito, motivo pelo qual **VOTO** pela **AUTUAÇÃO** do feito como **DENÚNCIA,** a fim de que seja formalizado o processo.

É como voto.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 30 de agosto de 2018, por unanimidade de votos, **VOTO** pela **AUTUAÇÃO** do feito como **DENÚNCIA,** a fim de que seja formalizado o processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Clóvis Barbosa de Melo**, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Conselheira Relatora, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, os Conselheiros Substitutos **Francisco Evanildo de Carvalho**, **Rafael de Sousa Fonsêca** e **Alexandre Lessa Lima**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 04 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/10/2018 07:53:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2018 08:43:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/10/2018 13:18:56

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/10/2018 07:53:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2018 08:23:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/10/2018 13:18:56